REGIMENTO DO COMITÊ DE ATIVOS E PASSIVOS (“ALCO”)

CÓDIGO: **REG 011**	Data: **Junho/2025**
APROVAÇÃO: **Regimento aprovado pelo Conselho de Administração em 18/06/2025**	Nº da ATA: **11/2025**

Este documento foi classificado como: **Público.**

Sumário

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO **3**
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO **3**
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS **4**
CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES **4**
CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO **7**
CAPÍTULO VI – DA CONFIDENCIALIDADE **8**
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS **9**

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1°. O presente regimento interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Comitê de Ativos e Passivos ("Comitê") do Banco Agibank S.A. ("Agibank") incluindo suas sociedades controladas ("Sociedades Controladas" e, em conjunto com o Agibank, "Grupo Agibank"), bem como o seu relacionamento com demais órgãos sociais, em conformidade com as disposições do Estatuto Social do Agibank e da legislação em vigor, prevalecendo estes últimos, em caso de divergências.

§1°. O Comitê é um órgão colegiado e possui, nos termos deste Regimento, atribuições específicas de assessoramento e competência para garantir a adequação das estratégias de ativos e passivos perante o objetivo da diretoria e conselho e dos limites definidos na RAS (Declaração de Apetite por Riscos).

§2°. O Comitê é órgão subordinado direta e exclusivamente ao Conselho de Administração, a quem se reportam, com autonomia operacional.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2°. O Comitê será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo que um dos membros, obrigatoriamente, será um Diretor Executivo, conforme a seguir:

I – Diretor de Tesouraria e Relações com Investidores

II – CEO – Chief Executive Officer

III – Tesoureiro

IV – Gerente de ALM e *Pricing*

V – Representante da Lumina Capital

§1°. A posse dos membros do Comitê fica condicionada à assinatura do termo de posse. Os membros do Comitê também deverão prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pelo Agibank.

§2°. O Presidente do Conselho Administrativo, assim como os Diretores Executivos e membros com participações societárias restantes serão convidados não votantes.

Art. 3°. Em caso de vacância no cargo de membro do Comitê que reduza a sua composição a menos do que 3 (três) membros votantes, a Diretoria Executiva nomeará o substituto que servirá até o término do mandato do membro substituído, ou até o retorno do membro, conforme o caso.

Art. 4°. Em caso de impossibilidade de obtenção do quórum, a reunião poderá ser adiada, devendo ser convocada nova reunião com pauta exclusiva para os temas pendentes.

Art. 5°. O Comitê será coordenado pelo Diretor de Tesouraria e Relações com Investidores, que, na sua ausência, poderá delegar a coordenação para um outro membro do próprio Comitê.

Art. 6°. O prazo de mandato dos membros do Comitê é indeterminado, enquanto ocupar o cargo relativo à sua função no Agibank.

Art. 7°. Os membros do Comitê não receberão nenhum tipo de remuneração do Agibank ou de suas subsidiárias que não seja aquela relativa ao seu cargo original.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

I – Presidir as pautas das reuniões do Comitê, sendo cumulativamente o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

II – Representar o Comitê no seu relacionamento com a Diretoria do Agibank, comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

III – Convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes convidados das reuniões, conforme necessidade;

IV – Garantir o cumprimento deste Regimento.

Art. 9º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses do Agibank e de seus acionistas.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º. Compete ao Comitê:

I. Análise de Indicadores Macroeconômicos

Acompanhar e avaliar os cenários macroeconômicos, incluindo a evolução dos principais indicadores (ex.: taxa Selic, inflação, curva de juros), com vistas à sua repercussão sobre os ativos e passivos do conglomerado.

II. Gestão de Liquidez e Estratégia de Funding

Analisar as projeções de liquidez, os níveis de caixa mínimo e a estratégia de funding de curto, médio e longo prazo;

Avaliação e gestão do risco de liquidez para garantir que o banco possa cumprir suas obrigações financeiras e operacionais, mesmo em cenários adversos;

Monitorar a manutenção de um montante suficiente de ativos de alta liquidez (onshore e offshore) que possam ser prontamente convertidos em caixa em situações de estresse.

III. Monitoramento Contínuo de Disponibilidades Financeiras e Alocação de Recursos

Monitoramento constante das disponibilidades financeiras do banco e das empresas do grupo, garantindo que haja liquidez adequada para atender às obrigações imediatas.

Monitorar e avaliar a estratégia de alocação de recursos (onshore e offshore), bem como o desempenho dos investimentos do banco, garantindo aderência aos objetivos estratégicos e às políticas estabelecidas.

Acompanhar os resultados decorrentes da estratégia de alocação de recursos, observando os limites operacionais aprovados e o apetite ao risco da instituição.

IV. Gestão de Risco de Taxa de Juros (IRRBB)

Monitoramento e gestão dos riscos associados às mudanças nas taxas de juros, garantindo que a exposição seja gerenciada de maneira eficaz;

Acompanhamento das exposições (gaps), por fator de risco e prazo, bem como na contratação de hedge.

Avaliar e acompanhar as estratégias de gestão dos gaps entre ativos e passivos, supervisionando seu desempenho e promovendo o equilíbrio entre risco, rentabilidade e liquidez.;

Desenvolvimento e implementação de estratégias para otimizar o equilíbrio entre os ativos e passivos do banco, levando em consideração metas de rentabilidade, liquidez e risco

Monitor o custo de captação por modalidade e prazo;

Analisar e aprovar estratégias com derivativos, inclusive aquelas utilizadas para fins de hedge accounting, conforme normas contábeis aplicáveis.

V. Estabelecimento de Limites e Diretrizes

Definir limites e diretrizes para a gestão de ativos e passivos, assegurando aderência aos objetivos estratégicos e ao apetite de risco do conglomerado. Avaliar, aprovar e supervisionar as posições e limites operacionais das tesourarias bancária e de trading.

VI. Rentabilidade da Carteira de Crédito

Monitoramento contínuo das taxas médias de originação das carteiras de crédito, bem como da rentabilidade e do spread efetivamente incorrido nas operações, visando garantir a sustentabilidade econômica das carteiras e a aderência às diretrizes de precificação da instituição.

VII. Conformidade Regulatória

Garantir que todas as atividades do banco estejam em conformidade com as regulamentações locais e internacionais, especialmente aquelas relacionadas à gestão de ativos e passivos.

VIII. Comunicação com Órgãos Reguladores:

Estabelecer e manter comunicação contínua com os órgãos reguladores, fornecendo informações sobre a estrutura e a posição de ativos e passivos do conglomerado, bem como atendendo prontamente às exigências regulatórias

IX. Monitorar e aplicar o cumprimento das seguintes políticas:

- Política de ativos e passivos (ALM);
- Norma de Hegde;
- Política de Pricing;
- Política de Captação de Produtos de Tesouraria. Monitorar os testes de estresse de liquidez e acompanhar o Plano de Contin da estratégia de alocação de recursos
- Acompanhar os resultados decorrentes da estratégia de alocação de recurso de acordo com a estratégia e limites aprovados, conforme apetite a risco do Banco.

X. Análise de Novos Produtos Financeiros:

- Norma de Hegde;
- Política de Captação de Produtos de Tesouraria.

Art. 11º. Além das responsabilidades previstas acima, o Comitê deve: (a) zelar pelos interesses do Agibank, no âmbito de suas atribuições; (b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre o Agibank, conforme o aplicável; e (c) proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Parágrafo Único - O membro do Comitê deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores do Agibank, zelando para que sejam efetivamente praticados, e pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

Art. 12º. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Ética e Conduta, e demais políticas internas do Agibank aplicáveis.

Art. 13º. É dever dos membros do Comitê:

I. Adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

II. Comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

III. Inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;

IV. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Agibank a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

V. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Agibank quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e

VI. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo Agibank.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º. O Comitê reunir-se-á, , mediante convocação do Coordenador do Comitê indicando a pauta, a data, horário e local das reuniões.

§1°. As reuniões do Comitê serão convocadas, ordinariamente mensalmente, e realizadas em conformidade com as disposições estabelecidas neste Regimento.

§2°. Quando necessário será convocada reunião extraordinária, mediante convocação por qualquer um dos membros e respeitando o presente Regimento.

§3°. A pauta da reunião será enviada aos integrantes do Comitê com ao menos 48h de antecedência.

§4°. Fica dispensada a convocação para as reuniões quando todos os membros do Comitê estiverem presentes e de acordo com a realização da reunião.

§5°. O Comitê reunir-se-á, preferencialmente, na sede social do Agibank ou em outro local, desde que, nesta última hipótese, tenha havido prévia concordância de todos os membros do Comitê. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em horário comercial e em dias úteis.

Art. 15º. As reuniões do Comitê poderão ser validamente instaladas quando presente, no mínimo, a maioria dos membros do Comitê, sendo obrigatória a participação de no mínimo 1 (um) Diretor.

§1°. Os votos serão explicitados por meio de assinatura dos participantes em Ata da Reunião.

§2°. O membro do Comitê dissidente de qualquer deliberação poderá consignar sua divergência em Ata da Reunião, bem como comunicá-la aos órgãos de administração do Agibank.

§3°. As reuniões do Comitê serão formalizadas mediante ata específica, sendo que os documentos relativos aos temas da pauta farão parte integrante da respectiva ata.

Art. 16º. Poderão participar como convidados do Comitê, sempre que necessário, pessoas chave do Agibank, empregados das Sociedades Controladas, ou ainda assessores técnicos externos, com objetivo de apresentar e reportar ao Comitê estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisão.

Parágrafo Único – Os convidados não terão direito a voto.

Art. 17º. Nas reuniões do Comitê são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio que permita a identificação dos membros do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

§1°. A sequência dos trabalhos, nas reuniões, obedecerá a seguinte ordem: (a) verificação de presença; (b) expediente; (c) relatório, discussão e votação dos processos em pauta; e (d) assuntos diversos.

§2°. Durante as reuniões, as deliberações serão registradas em atas que refletirão fielmente as discussões, decisões e eventuais dissidências, sendo submetidas à aprovação dos membros votantes posteriormente.

CAPÍTULO VI – DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 18º. Os membros do Comitê reconhecem e concordam com a natureza confidencial e sensível das informações discutidas durante as reuniões e comprometem-se a manter a mais estrita confidencialidade em relação a tais informações.

Art. 19º. Qualquer informação obtida no curso das deliberações do Comitê será considerada como informação privilegiada e será tratada com o mais alto grau de sigilo.

Art. 20º. Os membros do Comitê abstêm-se de divulgar, direta ou indiretamente, informações confidenciais a terceiros não autorizados, seja durante ou após o término de seu mandato no Comitê.

Art. 21º. Esta obrigação de confidencialidade persistirá mesmo após o término do mandato do membro no Comitê, estendendo-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário.

Art. 22º. Os membros do Comitê reconhecem que o descumprimento desta obrigação poderá acarretar consequências legais e poderá sujeitá-los a medidas disciplinares e responsabilidade civil.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Art. 24º. O Comitê deverá promover um relacionamento aberto e de confiança com a Diretoria Executiva e com o Conselho Administrativo do Agibank.

Art. 25º. As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Comitê e obrigatoriamente ratificadas pelo Conselho de Administração.

Art. 26º. Este Regimento possui prazo indeterminado e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.